

EDITAL DIREN/PROEN ***Nº 09/2023***

**SELEÇÃO DE LICENCIANDOS(AS) PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA - IFSC**

EXECUÇÃO: 09/2023 A 04/2024.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, prof. Maurício Gariba Júnior, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para seleção de acadêmicos(as) de cursos de licenciaturas do IFSC para atuarem como bolsistas do Programa Institucional de Residência Pedagógica (RP), nos termos do presente edital, do Edital nº 24/2022/CAPES e da Portaria nº 82/2022/CAPES, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica.

1 DEFINIÇÕES

1. O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

Parágrafo único: Considera-se discente na segunda metade do curso aquele que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou, estar cursando a partir do 5º período.

2 OBJETIVOS

2. A RP tem por objetivos:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

II - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e

IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

3 DAS VAGAS

3.1 O preenchimento das vagas está condicionado à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

3.2 Estão previstas, ao todo, a oferta de 06 vagas de iniciação à docência, 08 vagas de voluntários, além de formação de cadastro de reserva, conforme tabela com distribuição das vagas no item 3.6.

3.3 Os(As) candidatos(as) classificados(as) no processo seletivo que não forem contemplados(as) com bolsa, poderão optar por participar na modalidade sem bolsa (voluntário) ou ficar no cadastro de reserva, sendo contemplados para receberem a bolsa por ordem de classificação, assim que surgirem vagas. Os(As) demais classificados(as) integrarão o cadastro de reserva, sendo convocados(as) quando surgirem novas vagas (com bolsa e sem bolsa).

3.4 As vagas serão destinadas preferencialmente aos(as) candidatos(as) que apresentarem Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) conforme diretrizes da PNAES no IFSC.

3.5 A bolsa concedida pela CAPES para bolsista da Residência Pedagógica será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com duração de até 8 meses, totalizando um valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

3.6 Tabela de distribuição das vagas entre os subprojetos:

Subprojeto	Câmpus	Vagas com bolsa	Vagas sem bolsa
Física	Jaraguá do Sul	03	02
Física	Araranguá	01	02
Química	Criciúma	00	02
Química	São José	02	02
TOTAL		06	08

4 DO CRONOGRAMA

Atividade	Data	Local
Lançamento do Edital	16/08/2023	http://www.ifsc.edu.br/oportunidades
Período de inscrições dos(as) candidatos(as)	16/08/2023 até 20/08/2023	Formulário eletrônico disponível em: www.ifsc.edu.br/oportunidades
Divulgação do resultado preliminar	25/08/2023	http://www.ifsc.edu.br/oportunidades
Pedido de recursos	28/08/2023	Formulário eletrônico disponível em: www.ifsc.edu.br/oportunidades
Homologação do resultado final	30/08/2023	http://www.ifsc.edu.br/oportunidades
Previsão de início das atividades	01/09/2023	http://www.ifsc.edu.br/oportunidades

5 DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS(AS) BOLSISTAS DA RP

5.1 Cumprir os deveres expressos no artigo 43 da Portaria nº 82/2022/CAPES.

I - desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III - cumprir a carga horária de residência estabelecida pela CAPES;

IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa; e

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

5.2 São responsabilidades e atribuições do bolsista de residência pedagógica do RP-IFSC:

I - Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

II - Ser aprovado em processo seleção realizado pela IES;

III - Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

IV - Declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;

V - Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA);

VI. restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

VII. informar imediatamente ao docente orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no programa;

IX. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência pedagógica promovidos pelo IFSC e em outros eventos institucionais;

X. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do RP definidas pela Capes e pelos coordenadores de área e institucional do RP-IFSC;

XI. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XII. manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/portal/>).

6 DOS REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

6.1 Estará apto a participar da seleção o(a) candidato (a) que atender aos seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de licenciaturas do IFSC listados no item 3.6 deste Edital;

II. estar na segunda metade do curso;

III. declarar ter condições de dedicar no mínimo 25 horas mensais para o desenvolvimento das atividades do RP, conforme organização do subprojeto no respectivo campus, que tem horário de reuniões e realização de atividades na escola parceira pré-estabelecidas em comum acordo com o supervisor e coordenador de área;

IV. estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES e iniciar sua implementação no IFSC;

6.2 O(A) discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista, desde que não possua relação de trabalho com o IFSC ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

6.3 O(A) discente não poderá receber bolsa por período superior a 18 meses, considerado a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição anterior do RP.

6.4 O(A) discente não poderá receber bolsa em concomitância com outra bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento;

6.5 Não se aplica ao disposto no item 6.1.3 bolsa do Prouni e bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras.

6.6 O(A) discente não poderá receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com o coordenador institucional, coordenador de área ou docente orientador.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas pelo(a) candidato(a) no período estipulado no item 4 deste Edital, em formulário disponível no endereço eletrônico: www.ifsc.edu.br/oportunidades

7.2 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar a cópia dos seguintes documentos:

7.2.1 Comprovante de matrícula;

7.2.2 Histórico escolar atualizado que conste as notas;

7.2.3 Currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica (OPCIONAL);

Parágrafo único: No formulário de inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher a carta de intenções, conforme orientações no Anexo I deste edital.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1 A homologação das inscrições está condicionada ao preenchimento correto do formulário por parte do(a) candidato(a) e envio da documentação exigida;

8.2 A relação das inscrições homologadas será publicada no endereço eletrônico: www.ifsc.edu.br/oportunidades, no período estipulado no item 4 deste edital.

9 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

9.1 O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo preceptor da RP do referido núcleo para qual o(a) candidato(a) se inscreveu.

9.2 Os membros da Comissão Avaliadora não poderão avaliar propostas de parentes até 3º grau;

9.3 O processo de seleção será constituído de 2 (duas) etapas:

9.3.1 Análise documental, de caráter eliminatório;

9.3.2 Carta de intenções, de caráter classificatório e eliminatório.

9.4 Na avaliação da carta de intenções serão considerados os seguintes aspectos:

9.4.1 as expectativas e as motivações apresentadas pelo(a) licenciando(a) para atuar no RP, bem como na educação básica como futuro(a) professor(a);

9.4.2 a disposição e possíveis contribuições para o desenvolvimento das ações do projeto;

9.4.3 a clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados.

9.5 Os(as) candidatos(as) serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os critérios especificados no item acima, por meio de pontuação de 0,0 (zero) a 10 (dez).

9.6 Serão aprovados(as) apenas os(as) candidatos(as) que atingirem pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco);

9.7 O(A) candidato(a) poderá ser desclassificado caso não atenda aos requisitos do item 6 deste edital a qualquer momento do processo seletivo.

9.8 Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

9.8.1 maior IVS (Índice de Vulnerabilidade Social);

9.8.2 adiantamento na fase que o discente está no curso;

9.8.3 aluno proveniente de escola pública.

9.9 Ao término do processo a ata de seleção (Anexo II) e os respectivos documentos devem ser encaminhados digitalmente a Coordenação Institucional do RP-IFSC, devidamente assinada.

10 DOS RECURSOS E RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Os recursos podem ser apresentados pelos participantes do processo seletivo conforme cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

10.2 Somente serão aceitos os recursos apresentados no prazo estabelecido no edital e enviados por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ifsc.edu.br/oportunidades.

10.3 O resultado final será divulgado nos meios de comunicação institucionais (www.ifsc.edu.br/oportunidades) conforme cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

10.4 O resultado deste edital terá validade para o semestre 2023.2, a partir da data de homologação da lista de classificados, podendo ser prorrogado por mais um semestre letivo.

10.5 O resultado desta seleção não implica na imediata contratação do(a) bolsista, pois está condicionada à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela CAPES.

10.6 O recebimento da bolsa pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo está condicionado a, no momento de implantação das bolsas no sistema de gestão da CAPES:

10.6.1 ter currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica;

10.6.2 firmar Termo de Compromisso segundo normas e sistema da CAPES;

10.6.3 ter conta corrente e CPF regular, NÃO devendo ser conta conjunta, conta salário, conta poupança ou tipo “conta fácil” (operação 023) do Banco Caixa Econômica.

Parágrafo único: caso estas condições não sejam cumpridas o(a) candidato(a) estará automaticamente desclassificado(a).

11 DO CANCELAMENTO DE BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

11.1 As bolsas podem ser canceladas mediante solicitação fundamentada pelo professor supervisor, ou pela Coordenação de Área do RP-IFSC, em caso de descumprimento deste Edital e/ou das normas vigentes da CAPES;

11.2 O(a) candidato(a) que não cumprir o item 10.6 estará automaticamente desclassificado, sendo chamado para ocupar a vaga outro candidato(a), seguindo a ordem de classificação.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 O recebimento das bolsas RP-IFSC está condicionado a liberação das respectivas bolsas pela CAPES;

12.2 Os(As) candidatos(as) classificados(as) serão comunicado das vagas pelo coordenador de área do respectivo subprojeto no campus por meio do e-mail informado na inscrição e terão 48h para dar o aceite. Caso não responda perderá a vaga e será o chamado o próximo classificado;

12.3 O(A) bolsista poderá, a qualquer momento, ser desligado(a), caso não corresponda às necessidades do subprojeto a que estiver vinculado(a);

12.4 A efetivação do pagamento da bolsa é de responsabilidade da Capes;

12.5 Para mais informações, entrar em contato com os Coordenadores de Área dos respectivos câmpus e com a Coordenadora Institucional da RP/IFSC pelo e-mail: rp@ifsc.edu.br;

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Coordenação Institucional do RP IFSC.

Florianópolis, 16 de agosto de 2023.

Prof. Maurício Gariba Junior

Reitor do IFSC

Autorizado conforme Processo SIPAC nº 23292.026631/2023-11, em 16/08/2023

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÕES

- ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

A carta de intenções será utilizada no processo de seleção dos(as) candidatos(as) e tem caráter classificatório e eliminatório.

Nesta carta o(a) candidato(a) deverá apresentar as razões pelas quais aspira participar do Programa de Bolsa de Residência Pedagógica – RP/IFSC, considerando sua formação acadêmica, sua futura atuação na educação básica, a importância e os desafios da profissão docente e da escola pública.

O texto apresentado deve ser original, digitado diretamente no formulário online e não deve ultrapassar 5000 caracteres com espaço.

- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

I. as expectativas e as motivações apresentadas pelo(a) candidato(a) para atuar na RP, bem como na educação básica como futuro(a) professor(a);

II. a disposição e possíveis contribuições do(a) candidato(a) para o desenvolvimento das ações do projeto;

III. clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados.

ANEXO II

ATA DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS RP EDITAL PROEN/DIREN Nº XX/2023

CAMPUS: _____

COORDENADOR(A) _____ DE _____ ÁREA: _____

CANDIDATO(A): _____

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

I. as expectativas e as motivações apresentadas pelo(a) candidato(a) para atuar no RP, bem como sua atuação na educação básica como professor(a);

II. a disposição e possíveis contribuições do(a) candidato(a) para o desenvolvimento das ações do projeto;

III. clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados.

TOTAL (média dos itens acima): _____

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA _____ DO(A) _____ RESPONSÁVEL _____ PELA _____ SELEÇÃO: